



## **LEI N. 7293.**

**Autor: Poder Executivo.**

**Autoriza o Executivo Municipal a desafetar, desapropriar e permutar áreas de terras do PARQUE JARDIM PARAÍZO, para fins de regularização deste loteamento às atuais diretrizes urbanísticas de Maringá.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

### **LEI :**

**Art. 1.º** Ficam desafetadas as seguintes áreas do PARQUE JARDIM PARAÍZO: as faixas de terras com 864,00 m<sup>2</sup>, 470,00 m<sup>2</sup>, 960,00 m<sup>2</sup>, 864,00 m<sup>2</sup>, 495,00 m<sup>2</sup>, destacadas, respectivamente, das caixas do Sistema Viário 01, 02, 03, 04, 05; o Grupo Escolar com 1.692,00 m<sup>2</sup>; as faixas de terras com 108,00 m<sup>2</sup> e 30,00 m<sup>2</sup>, destacadas da caixa da Rua Esmeralda; a faixa desafetada nº 01, com 1.080,00 m<sup>2</sup>, destacada da caixa da Rua General Zenóbio Costa; a faixa desafetada nº 01, com 1.080,00 m<sup>2</sup>, destacada da caixa da Rua Brig. Eduardo Gomes; a faixa desafetada nº 01, com 1.080,00 m<sup>2</sup>, destacada da caixa da Rua São Paulo; a faixa desafetada nº 02, com 1.080,00 m<sup>2</sup>, destacada da caixa da Rua São Paulo; a Praça Bandeirantes, com área de 967,49 m<sup>2</sup>; a área de terras com 297,39 m<sup>2</sup>, destacada da caixa da Av. Manoel Ribas; a faixa desafetada nº 01 com 1.734,68 m<sup>2</sup>, destacada da caixa da Av. Manoel Ribas; a faixa desafetada nº 02, com 5.399,52 m<sup>2</sup>, destacada da caixa da Av. Manoel Ribas; as áreas de terras com 482,10 m<sup>2</sup> e 188,15 m<sup>2</sup>, destacada da caixa da Rua Duque de Caxias; a Praça General Mascarenhas de Moraes, com áreas de 3.559,20 m<sup>2</sup>, 1.318,80 m<sup>2</sup>, 1.222,00 m<sup>2</sup>; a faixa desafetada nº 02, com 109,08 m<sup>2</sup>, destacada da caixa da Rua Esmeralda; a faixa desafetada nº 02, com 1.080,00 m<sup>2</sup>, destacada da caixa da Rua General Zenóbio Costa; a faixa desafetada nº 02, com 1.080,00 m<sup>2</sup>, destacada da caixa da Rua Brig. Eduardo Gomes; as faixas de terras com 179,58 m<sup>2</sup> e 180,72 m<sup>2</sup>, destacadas da caixa da Rua Frederico Ademar de Barros.

**Art. 2.º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a desapropriar e, após, permutar, com as áreas desafetadas mencionadas no artigo 1.º desta Lei ou com outras áreas do Parque Jardim Paraizo, as seguintes áreas de terras: as Datas 01, 02, 03, 04, 05, 06, todas da Qd. 01, com áreas de 444,00 m<sup>2</sup> cada uma; a Data 20, da Qd. 01, com 432,00 m<sup>2</sup>; as faixas de terras com 171,53 m<sup>2</sup>, 91,98 m<sup>2</sup>, 153,12 m<sup>2</sup>, 214,32 m<sup>2</sup>, 273,66 m<sup>2</sup>, 334,80 m<sup>2</sup>, 397,71 m<sup>2</sup>, destacadas, respectivamente, das Datas 07, 14, 15, 16, 17, 18, 19, todas da Qd. 01; as Datas 07 e 14, ambas da Qd. 05, com 414,00 m<sup>2</sup> cada uma; as



ESTADO DO PARANÁ

faixas de terras com 126,00 m<sup>2</sup> e 126,00 m<sup>2</sup>, destacadas, respectivamente, das Datas 08 e 13, ambas da Qd. 05; as faixas de terra com 119,27 m<sup>2</sup>, 111,96 m<sup>2</sup>, 104,65 m<sup>2</sup>, 97,34 m<sup>2</sup>, 90,03 m<sup>2</sup>, 83,31 m<sup>2</sup>, destacadas, respectivamente, das Datas 01, 02, 03, 04, 05, 06, todas da Qd. 07; as Datas 13 e 14, ambas da Qd. 07, com 504,00 m<sup>2</sup> cada uma; as faixas de terra com 5,96 m<sup>2</sup>, 53,94 m<sup>2</sup>, 110,11 m<sup>2</sup>, 166,29 m<sup>2</sup>, 222,41 m<sup>2</sup>, destacadas respectivamente, das Datas 08, 09, 10, 11, 12, todas da Qd. 07; as Datas 01, 02, 03, 04, 05, 11, 12, 13, todas da Qd. 08, com áreas respectivas de 540,00 m<sup>2</sup>, 432,00 m<sup>2</sup>; as faixas de terras com 408,01 m<sup>2</sup>, 292,31 m<sup>2</sup>, 231,17 m<sup>2</sup>, 170,03 m<sup>2</sup>, 108,88 m<sup>2</sup>, 389,83 m<sup>2</sup>, 328,69 m<sup>2</sup>, 267,55 m<sup>2</sup>, 206,41 m<sup>2</sup>, 145,27 m<sup>2</sup>, 84,12 m<sup>2</sup>, 23,46 m<sup>2</sup>, destacadas, respectivamente, das Datas 06, 07, 08, 09, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, todas da Qd. 08; as faixas de terras com 21,91 m<sup>2</sup>, 82,33 m<sup>2</sup>, 143,47 m<sup>2</sup>, 204,62 m<sup>2</sup>, 265,76 m<sup>2</sup>, 326,90 m<sup>2</sup>, 493,42 m<sup>2</sup>, destacadas, respectivamente, das Datas 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, todas da Qd. 09; as Datas 11, 12, 13, todas da Quadra 09, com áreas respectivas de 432,00 m<sup>2</sup>, 432,00 m<sup>2</sup>, 432,00 m<sup>2</sup>; as faixas de terras com 410,09 m<sup>2</sup>, 349,67 m<sup>2</sup>, 288,26 m<sup>2</sup>, 227,38 m<sup>2</sup>, 166,24 m<sup>2</sup>, 105,10 m<sup>2</sup>, 61,42 m<sup>2</sup>, destacadas, respectivamente, das Datas 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, todas da Quadra 09; as Datas 07 e 14, ambas da Qd. 11, com 414,00 m<sup>2</sup> cada uma; as faixa de terras com 126,00 m<sup>2</sup> e 162,00 m<sup>2</sup>, destacadas, respectivamente, das Datas 08 e 15, ambas da Qd. 11; as faixas de terras com 215,64 m<sup>2</sup> e 217,62 m<sup>2</sup>, destacadas, respectivamente das Datas 10 e 11, ambas da Qd. 12; as Datas 11, 12, 13, 14, todas da Qd. 14, com áreas respectivas de 420,00 m<sup>2</sup>, 420,00 m<sup>2</sup>, 420,00 m<sup>2</sup>, 432,00 m<sup>2</sup>; as faixas de terras com 53,40 m<sup>2</sup>, 80,51 m<sup>2</sup>, 273,29 m<sup>2</sup>, 413,55 m<sup>2</sup>, 378,24 m<sup>2</sup>, 270,90 m<sup>2</sup>, 163,74 m<sup>2</sup>, 56,58 m<sup>2</sup>, destacadas, respectivamente, das Datas 07, 08, 09, 10, 15, 16, 17, 18, todas da Qd. 14; as faixa de terras com 168,00 m<sup>2</sup>, 168,00 m<sup>2</sup>, 168,00 m<sup>2</sup>, 168,00 m<sup>2</sup>, 168,00 m<sup>2</sup>, destacadas, respectivamente, das Datas 01, 02, 03, 04, 05, 06, todas da Qd. 16; as faixas de terras com 65,85 m<sup>2</sup>, 168,00 m<sup>2</sup>, 168,00 m<sup>2</sup>, destacadas, respectivamente, das Datas 04, 05, 06, todas da Qd. 17; as faixas de terras destacadas das Datas 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, todas da Quadra 10, com 96,00 m<sup>2</sup> cada uma; as faixa de terras destacadas das Datas 01 e 20, ambas da Quadra 10, com 112,00 m<sup>2</sup> cada uma; as faixa de terras destacadas das Datas 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, todas da Quadra 11, com 92,00 m<sup>2</sup> cada uma; as faixas de terras destacadas das Datas 01 e 20, ambas da Quadra 11, com 112,00 m<sup>2</sup> cada uma; a faixa de terras com 64,00 m<sup>2</sup>, destacada da Data 08, da Quadra 11; a faixa de terras com 56,00 m<sup>2</sup>, destacada da Data 15, da Quadra 11; as faixas de terras destacadas das Datas 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, todas da Quadra 12, com 96,00 m<sup>2</sup> cada uma; as faixas de terras destacadas das Datas 01 e 20, ambas da Quadra 12, com 120,00 m<sup>2</sup> cada uma; as faixas de terras destacadas das Datas 10 e 11, ambas da Quadra 12, com 48,00 m<sup>2</sup> cada uma; as faixas de terras destacadas das Datas 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, todas da Quadra 12-A, com 96,00 m<sup>2</sup> cada uma; as faixas de terras destacadas das Datas 01 e 06, ambas da Quadra 12-A, com 120,00 m<sup>2</sup> cada uma; as faixa de terras destacadas das Datas 02, 03, 04, 05, 06, 16, 17, 18, 19, todas da Quadra 14, com 96,00 m<sup>2</sup> cada uma; as faixas de terras destacadas das Datas 01 e 20, ambas da Quadra 14, com 120,00 m<sup>2</sup> cada uma; a faixa de terras com 43,27 m<sup>2</sup>, destacada da Data 07, da Quadra 14; a faixa de terras com 53,27 m<sup>2</sup>, destacada da Data 15, da Quadra 14; todas as áreas mencionadas referentes ao PARQUE JARDIM PARAÍZO.



**Parágrafo único.** Estas desapropriações e permutas visam à regularização do PARQUE JARDIM PARAÍZO, adequando-o às atuais diretrizes urbanísticas de Maringá, na região onde o referido loteamento se localiza.

**Art. 3.º** As permutas deverão ser efetuadas com base nos valores da Planta Genérica de Valores de Edificações e Terrenos do Município de Maringá, vigente.

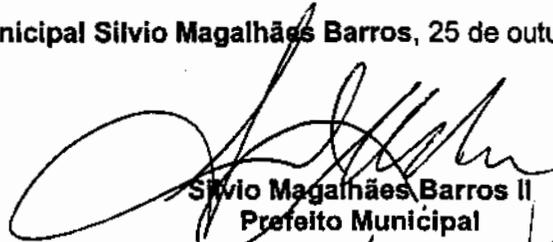
**Parágrafo único.** Caso haja distorção de valores na referida planta genérica e sendo necessária reavaliação de imóveis ou permuta por imóveis de outras regiões, os valores a serem praticados deverão ser submetidos à aprovação legislativa da Câmara Municipal.

**Art. 4.º** Faz parte desta Lei o mapa demonstrativo das áreas a serem desapropriadas, desapropriadas e permutadas, na forma de Anexo I.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal **Sílvio Magalhães Barros**, 25 de outubro de 2006.

  
**Sílvio Magalhães Barros II**  
Prefeito Municipal

  
**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**  
Chefe de Gabinete